



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 001 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2022

PAUTA: 20/01/2022

JULGADO: 20/01/2022

**Relator (a):**

Exma. Sra. Conselheira: ANA RITA NICO

**Presidente Interino da Sessão:**

Exmo Sr.: MILTON MIRANDA LOURES

**Procurador:**

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

**Secretário(a) Suplente:**

Exma. Sra. LENILSA DA CONCEIÇÃO DA SILVA REIS

### AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: 18.136/2018 DE 08/10/2018.

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **MERCANTIL BNH LTDA**

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 121/2018.

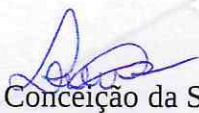
### CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em tornar insubsistente o Auto de Infração.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ana Rita Nico, Ilson Alves Pessoa e Milton Miranda Loures.

Linhares-ES, 20 de janeiro 2022.

  
Lenilsa da Conceição da Silva Reis  
Secretário Suplente do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**PROCESSO Nº 018136/2018**

**RECORRENTE: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF**

**RECORRIDO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PROCESSO**

**EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0121/2018 – SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ENTREGA – RESPONSABILIDADE PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRESTADOR DE SERVIÇOS – RETENÇÃO DO ISSQN – INAPLICABILIDADE – NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO**

1 – O prestador dos serviços RBP VANCINI ME é quem realiza a coleta e entrega das compras aos clientes, sendo o responsável pelo crédito tributário.

2 – Não há que se falar em retenção do ISSQN por parte do tomador de serviço, haja vista que não se enquadra em nenhum dos serviços sujeitos às retenções previstas na lista de serviços anexa a Lei Complementar 010/2011.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, por unanimidade, manter a decisão da Junta de Impugnação Fiscal – JIF, para tornar insubsistente o auto de infração nº 0121/2018.

Linhares-ES, 27 de Janeiro de 2022.

**MILTON MIRANDA LOURES – Presidente Interino do Conselho de Recursos Fiscais**

**ANA RITA NICO – Membro e Relatora do Conselho de Recursos Fiscais**